

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa C. E. S. ARAÚJO - ME, cadastrada no CNPJ nº 24.603.073/0001-36, para apuração de falhas na participação nos Pregões Eletrônicos nº 037 e 48/2019, cujos objetos são, respectivamente, o registro de preços visando eventual aquisição de centrais de ar e o fornecimento de suprimentos de informática (tonner), com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º **DESIGNAR** a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS do Poder Judiciário do Estado do Amapá, constituída pela PORTARIA Nº 60481/2020-GP, de 05/02/2020, publicada no DJE nº 24, de 05/02/2020, para conduzir os trabalhos e apresentar relatório final à Presidência.

Art. 3º **ESTABELECE**r o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da data da publicação do presente ato no Diário da Justiça Eletrônico, admitida a prorrogação por igual prazo, se necessária.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, em 1º de junho de 2020.

Desembargador **JOÃO LAGES**
Presidente/TJAP

[Recomendação n.º 002 de 01 de junho de 2020.]

[Dispõe sobre parâmetros de liberação/abertura de atividades do setor econômico.]

O Comitê Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia decorrente do novo Coronavírus em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a urgência na necessidade de os gestores de saúde priorizarem, qualificarem e intensificarem as ações de prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus e a doença COVID-19;

CONSIDERANDO que indicadores epidemiológicos demonstram ainda alta taxa na capacidade de transmissão ativa do vírus na população;

CONSIDERANDO que o taxa de ocupação dos leitos para internação clínica e de terapia intensiva para pacientes acometidos pela COVID-19 se mantém próxima de 100%;

CONSIDERANDO que a regulação de leitos ainda fragilizada, ocasionando demanda reprimida nas UBS;

CONSIDERANDO a reunião virtual do Comitê Estadual de Saúde realizada em 01 de junho de 2020;

RESOLVE

Art. 1.º - **Recomendar, por maioria**, que não haja qualquer movimento ou ato que resulte na liberação/retorno das atividades do setor econômico, como a abertura de serviços não essenciais, enquanto não for atestada a estabilização na transmissão ativa do novo coronavírus e enquanto a taxa de ocupação de leitos esteja acima do nível recomendado como parâmetro para esta medida, a fim de suportar novos casos da doença.

Art. 2.º - Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.

Desembargador **CARLOS TORK**
Coordenador do Comitê Estadual da Saúde - Judiciário

PORTARIA N.º 61102/2020-GP

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 040722/2020.

Considerando que o Desembargador **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA** desempenha a função de Diretor da Escola Judicial,